

INQUÉRITO POLICIAL - ACOMPANHANDO A TECNOLOGIA DO MUNDO ATUAL

POLICE SURVEY - ACCOMPANYING CURRENT WORLD TECHNOLOGY

OLIVEIRA, Jonathas Cintra de¹
ALMEIDA, Tiago Junqueira de²

RESUMO

O presente estudo, cujo tema é “Inquérito policial – Acompanhando a tecnologia do mundo atual”, se trata de uma temática bastante relevante para acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área, assim como para profissionais já engajados na profissão. O presente trabalho teve como objetivo geral demonstrar a importância do inquérito e suas adequações para o mundo atual e informatizado e como objetivos específicos explicar sobre o inquérito policial, discutir sobre o inquérito policial informatizado e debater sobre a importância do policial militar no inquérito policial. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica descritiva, realizada por meio de análises em livros, artigos, revistas, monografias e teses. Os resultados evidenciaram que os inquéritos policiais são de grande relevância, pois reúnem provas dos fatos que levarão os magistrados à encontrar a verdade real de um dado acontecimento. Assim, devem acompanhar as inovações tecnológicas para que sejam realizados com a máxima eficiência possível.

Palavras-chave: Inquérito Policial. PMGO. Tecnologia.

ABSTRACT

The present study, whose theme is "Police Inquiry - Accompanying the technology of the current world", is a very relevant subject for students of the Public Safety course and future professionals of the area, as well as for professionals already engaged in the profession. The present work had as general objective to demonstrate the importance of the investigation and its adequations to the current and computerized world and as specific objectives to explain about the police investigation, to discuss about the computerized police investigation and to discuss about the importance of the military police in the police investigation. The methodology used for the construction of the research was descriptive bibliographical research, carried out through analyzes in books, articles, journals, monographs and theses. The results showed that the police inquiries are of great relevance, because they gathered evidence of the facts that will lead the magistrates to find the real truth of a given event. Thus, they must accompany the technological innovations to be carried out with the maximum possible efficiency

Keywords: Police Inquiry. PMGO. Technology

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Polícia Militar de Goiás –CAPM, jonathascintraoliveira@gmail.com, Anápolis, Março de 2018.

² Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, tiagojunqueira@yahoo.com.br, Anápolis-GO, Março de 2018

1 INTRODUÇÃO

Nesse artigo será demonstrada, a importância do inquérito e suas adequações para o mundo atual e informatizado. É de notório saber que o mundo evoluiu e com isso vieram às novas tecnologias como as redes, das quais quase tudo é feito nelas. O papel já não é mais usado como antigamente, atualmente pensamos mais no ecossistema e no que podemos contribuir para a sustentabilidade global.

A população se preocupa com o meio ambiente e com sua conservação, dessa forma, quanto mais preservarmos teremos mais árvores para proporcionar qualidade de vida a todos os moradores do planeta e geraremos menos lixo. Por isso a importância da tecnologia, em prol de minimizar os desperdícios de papel e tempo.

Insta salientar que nesse artigo iremos abordar sobre as fases do inquérito policial que na prática é produzido em um sistema arcaico, na ocasião da qual podemos observar que o gasto de papel e a morosidade de tempo é absurdo.

Ao observar, que os inquéritos policiais hoje demoram meses para serem conclusos, devido ao procedimento físico que demora a chegar ao seu devido destino, além da quantidade maior de funcionários para realizar essas tarefas. Todavia, se for utilizado às tecnologias de rede, o procedimento que levaria semanas ou até mesmo meses, pode chegar a ser concluídos em poucas horas ou dias.

Na rede se digitaliza todo o processo em pouco tempo, assim podendo proporcionar celeridade e trazendo ao funcionário mais eficácia em seu trabalho, pois o risco de perda dos documentos é mínimo, tendo em vista que o sistema pode ser arquivado e salvo em diversas plataformas.

Podemos observar que hoje existem algumas provas dentro do inquérito policial, como as escutas telefônicas que são inseridas em cd's contendo os áudios das conversas, no processo físico. Se o procedimento do inquérito policial for informatizado essas escutas poderão estar dentro do processo eletrônico, fazendo com que o tempo que se gasta procurando o processo físico, transforme em tempo aproveitado para outra atividade, consequentemente trazendo mais agilidade e eficiência.

Nesse contexto, buscaremos entender o motivo do inquérito policial ainda não ser informatizado e os benefícios da informatização desse procedimento, perante o judiciário. Trazendo uma evolução tecnológica da qual toda a população sairia ganhando. Juntamente mostraremos o benefício que essa informatização trará nos procedimentos no âmbito da justiça militar.

Nesse sentido, o delineamento do estudo desse trabalho será baseado nas modalidades de pesquisa bibliográfica e descritiva, assim buscando o entendimento de autores que tratam sobre o tema, podendo ser demonstrado pesquisas já feitas por eles demonstrando o lado positivo e o negativo.

Neste seguimento iremos destacar o trabalho de pesquisa pioneiro elaborado por Joaquim Leitão Júnior.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é um procedimento administrativo inquisitivo e anterior ao processo, presidido pela autoridade policial (delegado de polícia) que conduz diligências, as quais objetivam apurar a autoria e a materialidade da infração penal. Essas informações colhidas no inquérito policial serão disponibilizadas ao titular da ação penal para que este possa promover o processo judicial. O inquérito consiste em obter subsídios para contribuir na formação da opinião delitiva do titular da ação penal, não havendo, nessa fase, contraditório ou ampla defesa (TÁVORA e ANTONNI, 2009, p.81-82).

Nesse diapasão, Nucci (2008, p.143) afirma que o Inquérito é um procedimento que prepara para a ação, e de uma forma administrativa, é conduzido pelo delegado de polícia, e direcionado ao colhimento de provas para constatar a prática de um delito e identificar o autor. Seu intuito principal é formar o convencimento do órgão acusador, que no caso é o Ministério Público, mas também, o colhimento de provas antes que desapareçam, depois do cometimento do delito (NUCCI, 2008 p. 143).

O inquérito policial tem como destinatário súbito o Ministério Público, titular da ação penal pública, e o ofendido, titular da ação penal privada. O juiz representará como

destinatário mediato, tendo em vista que se empregará os fundamentos contidos no inquérito para o recebimento do oferecimento da denúncia, se nele obter provas da materialidade do crime e traz indícios de autoria e poderá dar início a ação penal, mas se não tenha indícios necessários de autoria e materialidade do crime, o juiz poderá requisitar novas diligências ou o arquivamento do processo.

Como bem expressa Avena (2010, p.157), inquérito policial é:

[...] o conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial para obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigadas, permitindo, assim, ao Ministério Público (nos crimes de ação penal pública) e ao ofendido (nos crimes de ação penal privada) o oferecimento da denúncia ou da queixa crime. (AVENA, 2010, p.157).

Isto posto, constata-se que a conceituação imputada pela doutrina ao inquérito policial é invariável, uma vez que determina seu procedimento como administrativo, porque é realizado pela polícia judiciária. Tendo a finalidade de noticiar o responsável da ação penal acerca do desfecho da averiguação, contribuindo na composição da sua convicção de modo que a existência e a autoria possam estabelecer um determinado crime.

O inquérito policial abarca características das quais, a doutrina e a legislação processual penal brasileira, salienta caracterizantes para o inquérito policial, sendo:

Procedimento escrito: Todas as medidas praticadas no percurso de um inquérito policial devem ser passadas a termo, para colaborar com a troca de informações entre os órgãos dirigentes pela persecução penal.

O entendimento de Avena (2010) relata que:

Todos os atos realizados no curso das investigações policiais serão formalizados de forma escrita e rubricados pela autoridade, incluindo-se nesta regra os depoimentos, testemunhos, reconhecimentos, acareações, enfim, todo gênero de diligência que sejam realizadas. (AVENA, 2010, p.162).

I) Sigiloso: O intuito de possibilitar o êxito do procedimento investigatório e proteger a efígie, tal como, o decoro dos indivíduos enredados na persecução penal (art. 5º, X, da CF), a lei que rege o processo penal determina a verossimilhança do delegado de polícia, estabelece a discricção ao inquérito policial, sob os parâmetros de primordialidade para explanação sobre o fato posto pelo interesse da sociedade (art. 20, caput, do CPP).

Primordial ressaltar que o sigilo do inquérito policial deve ser cumprido como maneira de defender a privacidade do apurado, mantendo deste modo, seu estado de inculpabilidade.

Conforme entendimento de Rangel (2008, p.91) o sigilo que é utilizado no procedimento investigatório se faz fundamental para que possa alucidar o fato, ou imposto pelo interesse social. Diversas vezes, divulgar por meio da mídia, as demandas que serão utilizadas no decorrer da investigação, atrapalham seu intuito principal, que é evidenciado por meio da autoria e materialidade.

II) Oficialidade: É a execução do inquérito policial a incumbência de uma organização oficial, sendo essa a polícia judiciária nesse caso.

De acordo com a concepção de Avena,

“[...] refere-se de averiguação entanto deve ser efetuado por autoridades e agentes que ocupam os quadros públicos, o que, no entanto, é proibida a transmissão do exercício investigativo a particulares, ademais por força da Carta Magna [...]” (AVENA, 2010, p.163).

III) Oficiosidade: Na maior parte das situações os crimes de ação penal pública incondicionada, os órgãos da segurança do Estado são obrigados a apurar os fatos, independente de excitação de terceiros. Para tanto, basta que haja o crime e que, de alguma maneira, a polícia tome consciência para que possa atuar de ofício, ou seja, sem provocação.

Sendo compreendido por Avena, pode ser:

“Ressalvadas as hipóteses de crimes de ação penal pública condicionada à representação e dos delitos de ação penal privada, o inquérito policial deve ser instaurado ex officio (independente de provocação) pela autoridade policial sempre que tiver conhecimento da prática de um delito (art. 5º, I, do CPP)” (AVENA, 2010, p. 162).

IV) Autoritariedade: É o dirigente do inquérito policial sendo o delegado de polícia. Ele é a autoridade oficial do Estado.

V) Indisponibilidade: Toda inquirição estabelecida deve ser realizada e conduzida ao juízo legítimo, ou seja, o delegado não pode abster-se de uma investigação iniciada. Conforme o posicionamento de Avena,

[...] “o inquérito policial uma vez que é instaurado, o delegado de polícia, por disposição própria, não pode proporcionar o seu arquivamento, sendo somente a autoridade judiciária, ainda que aquele venha a verificar eventual atipicidade do caso investigado ou que não possa ter localizado indicações que indiquem o seu autor” (AVENA, 2010, p.165).

VI) Inquisitivo: Sobre inquérito policial não há partes, acusação e defesa, dispomos tão somente do delegado de polícia buscando um delito em consequência, um suspeito. Rejeitando desta forma, para o seu cumprimento, qualquer instigação, podendo e devendo agir de ofício, com discricionariedade, as práticas essenciais à explicitação do delito e de sua autoria. Consoante a esse requisito enfatiza Rangel que,

[...] “a natureza inquisitiva do procedimento administrativo faz com que seja improvável dar ao indivíduo investigado o direito de poder se defender, uma vez que não é admitido contraditório e nem a ampla defesa, porque este até o momento não esta sendo acusado de nenhum delito, no entanto, sendo objeto de apuração realizada pelo delegado de polícia” (RANGEL, 2008, p.89).

A indispensabilidade de uma investigação correta e em busca da verdade real impulsionará os trabalhos do representante do Ministério Público e o magistrado para que determine cada qual em sua atribuição sobre o desfecho dos fatos.

São visíveis os obstáculos burocráticos e as dificuldades encobertas em toda instituição, havendo a necessidade de ajustamento e aperfeiçoamento dos profissionais e dos procedimentos, proporcionando maior celeridade e economia de recursos.

A forma primitiva e arcaica de se executar todos os atos somente por escrito demonstra conflito com todos os avanços realizados até o momento no mundo atual, do qual o objetivo central baseado em eficiência e celeridade. Incoerente é a informatização e digitalização das varas, processos e documentos e o inquérito policial não acompanhar tais avanços.

Com a informatização das varas criminais e do formato digital do processo como um todo, deve-se ocasionar a ampliação dos sistemas da Polícia Judiciária, Tribunal de Justiça e Ministério Público com o intuito de dar mais celeridade no desenvolvimento das atividades, para evitar a morosidade, trazer eficiência bem como economia de materiais, racionalização de espaço e utilização dos agentes em outras atividades, trazendo mais dinamismo nas unidades distritais e ao judiciário.

Alguns doutrinadores e conhecedores do direito sustentam a possibilidade de se implantar as tecnologias ao inquérito policial. Com isso, os recursos já usados, como os de audiovisuais, como a gravação digital, sejam empregados de forma mais adequada aos registros e atos na etapa extrajudicial da persecução. Por outro lado, espera-se que, em um futuro não distante, seja uma realidade a efetiva implantação de projetos denominando o inquérito policial eletrônico, passando a promover a informatização e a desmaterialização física de todo, do qual seria operado pelas autoridades e agentes públicos do qual, os arquivos

eletrônicos seriam diretamente integrados ao sistema do Poder Judiciário, proporcionando eficiência e transparência.

Vale salientar que nesse sistema o inquérito policial continuará sendo procedimento escrito, porém sem a necessidade da gigantesca quantidade de papel impresso e não teria toda essa dificuldade para deslocar os autos físicos que atualmente são enfrentados em dias atuais (MORAES e PIMENTEL, 2017).

Na mesma vertente, os delegados de polícia, Santos e Zanotti, implicitamente também defendem o inquérito policial eletrônico ao descrever a possibilidade de digitalizar e usar as técnicas do art. 405, §1º, do CPP, senão vejamos:

“O legislador perdeu a oportunidade de mudar o art. 9º do CPP. Contudo, não há qualquer óbice ao registro das oitivas no curso do inquérito policial através dos meios e técnicas elencadas no art. 405, §1, do CPP. Aliás, esse dispositivo faz menção expressa a investigado e indiciado. O que se observa uma evolução na forma de registro dessas oitivas indo da escrita (literalmente), passando pela datilografada, digitalizada (como já é feita há muito tempo), até chegar aos meios mais modernos, previstos pela reforma de 2008” (SANTOS e ZANOTTI, 2016, p. 146).

Evidentemente, a somatória desse molde eletrônico do inquérito policial proporcionará como explícito acima, a associação com outras instituições e a facilidade de realizar consultas, conservando o sigilo e discricção atribuída à investigação, do mesmo modo que daqueles trâmites sob segredo de justiça. Do qual o prosseguimento do suplemento investigativo por meio da internet, podendo até mesmo o advogado peticionar e fazer juntada de documentos como já é feito no processo eletrônico, bem como possibilitando mais transparência e acessibilidade às partes.

Os ganhos com a inserção do inquérito policial eletrônico são inegáveis como condição de agilizar a sua finalização, a diminuir os recursos com papel, trazendo mais economia, sustentabilidade e contando com os demais instrumentos tecnológicos.

Para mais, a inserção do inquérito policial eletrônico proporcionara a junção dos sistemas da Polícia Judiciária, Tribunal de Justiça e do Ministério Público, passando a ter celeridade no desenvolvimento e eficiência em se tratando das unidades policiais.

A informatização trará comodidade e propiciará ao delegado de polícia, ao investigador de polícia e ao escrivão flexibilidade de em qualquer localização que possua acesso a rede de internet, conseguir manipular as peças, evitando extravios e causando inserção de peças novas até mesmo em demandas de campo.

Alguns métodos inerentes realmente apresentam-se mais eficientes com o sistema informatizado, como a perícia criminal, que pode levar algumas semanas entre a finalização e

a inserida no processo. Com esse sistema, assim que o perito inserir sua assinatura digital o delegado terá acesso ao resultado, da mesma forma os advogados de defesa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O INQUÉRITO POLICIAL INFORMATIZADO

Nessas perspectivas do inquérito policial, dispositivo fundamental e introdutório da essencial fase da persecução criminal no Brasil, solidificado cada vez mais como ferramenta de concretização efetiva das investigações policiais, necessário para a construção da ação penal, obtêm suporte legal no arcaico Código de Processo Penal Brasileiro, mesmo com tantas modificações que sofreu nos últimos anos, ainda não agraciou as modernidades essenciais para a agilidade da produção de provas dos crimes de natureza geral.

O acréscimo desenvolvido da criminalidade organizada, a morosidade da prestação jurisdicional, a consolidação do Estado Constitucional de Direito, são alguns moldes que pormenorizam as atualidades legislativas na fase processual da persecução penal, em foco a ampliação das investigações dos crimes de menor potencial ofensivo.

Entretanto, a justiça brasileira caminha na rota de cada vez mais se renovar, adaptando-se com a tecnologia existente na procura da redução dos aglomerados de processos irresolutos de sentença. Em muitas varas espalhadas no país a diminuição progressiva das petições elaboradas em papéis por meio da instauração dos processos digitais e as interposições de petição ou recurso por meio digital.

Contudo, apesar de que o legislador tenta constituir, de forma cabível, o artifício para o crescimento e atualização da justiça, observa-se que o sistema não é totalmente eficiente. Pois o sistema embora amplo e modernizado no que se refere aos tribunais de justiça do Brasil, há um vasto déficit em se tratando do inquérito policial e não obstante os incontáveis avanços tecnológicos obtidos, não há disponibilidade de pesquisa de inquéritos nos mencionados sites. Os inquéritos policiais, extraordinariamente, jamais participaram do sistema de inquirição digital.

O inquérito policial, oposto dos que defendem que seja uma peça simplesmente explicativa, é essencial e de relevância sem igual no Estado Democrático de Direito para o esclarecimento no processo criminal, e pode ser decisório em uma sentença podendo restringir a liberdade de um indivíduo.

Com o surgimento do flexível sistema audiovisual durante a fase judicial da instrução criminal, Alencar e Boscaro dizem:

“integrantes das Polícias Judiciárias (alguns Delegados de Polícia) também passaram a utilizar a ferramenta durante a primeira fase da persecução penal, a fim de fortalecer a transparência dos atos de Polícia Judiciária, em especial no que tange aos direitos e garantias fundamentais do investigado, afastando eventuais argumentos de produção de prova ilícita, bem como facilitar a compreensão das narrativas, propiciando celeridade na confecção das oitivas” (ALENCAR e BOSCARO, online: disponível em 21 de março de 2018).

No entendimento de Paiva (delegado da polícia federal), lidando com a temática ponderou que:

“Percebe-se, então, que a difusão de tal meio de coleta de depoimentos na seara policial, além de conferir maior transparência, preservar *ipsis litteris* os termos utilizados e a expressão corporal, impor maior celeridade à coleta dos depoimentos e, até mesmo, economizar papel, contribuindo para a preservação ambiental, é medida que se impõe com urgência. Por fim, tem-se que a opção pela implementação, em larga escala, dos depoimentos registrados em meio audiovisual vai ao encontro dos princípios constitucionais garantidores dos direitos e garantias individuais e da administração pública” (PAIVA, 2010).

É notório que perante a realidade das poucas condições dos recursos de infraestruturas das instaurações policiais, a dissipação das oitivas por intercessão do sistema audiovisual tem execução eventual, sem força organizacional. De outra forma, quando há a possibilidade de inserir os meios tecnológicos e, essencialmente, apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público, a inserção de um conceito ágil de investigação criminal se torna efetivo, temos a exemplo disso as delegacias dos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso.

Todavia, podemos observar que as delegacias com seus sistemas arcaico obtém uma baixa eficiência em se tratando de concluir os inquéritos de suas dependências. O conselho nacional do Ministério Público fez um levantamento no ano de 2013, que constatou que os inquéritos sem conclusão são altíssimos, como demonstrado na tabela abaixo:

Figura 1: Inquéritos no Brasil no ano de 2011 sem conclusão

Inquéritos						
Área Criminal	Região					
Inquéritos Policiais / Notícias Criminais	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Total
Recebidos	544.564	368.537	359.791	3.199.539	917.684	5.390.115
Arquivados	44.901	48.811	23.701	415.095	138.655	671.163
Denúncias Oferecidas	120.713	122.357	75.306	384.615	142.913	845.904
Pendentes	378.950	197.369	260.784	2.399.829	636.116	3.873.048
Percentual dos pendentes	70%	54%	72%	75%	69%	72%

Fonte: Ministério Público (2011, p. 04)

O inquérito policial proporciona o manuseio e a verificação dos autos digitais por todos os operadores simultaneamente e em tempo real, a qualquer hora e dia, independentemente do despacho dos autos ou acontecimento que conseguiriam prejudicar a ciência de todo processo. Réus podem consultar o andamento da ação penal via online e prisões em flagrante podem ser enviadas instantaneamente ao Juízo competente por meio dos seus sistemas.

Nessa vertente podemos explicar sobre a questão das prisões em flagrante do qual é o tipo de prisão mais corriqueira e complexa, pois se faz necessário a figura do policial militar, que exerce o papel do policiamento ostensivo, sendo o autor do inquérito policial.

3.2 A IMPORTÂNCIA DO POLÍCIAL MILITAR NO INQUÉRITO POLÍCIAL

O policial militar é de suma importância no inquérito policial em grande parte das ações administrativas são eles que fazem com que o inquérito se inicia. Dando ênfase no

trabalho de policiamento ostensivo, do qual nele gera em grande escala a prisão em flagrante, assim iniciando o procedimento administrativo.

Policiamento ostensivo é um modelo de uma prática policial desenvolvida proporcionalmente. Acontece de forma visível em confrontação ao policiamento velado, oculto. Salienta pelo destaque do trabalho da polícia à população, com a utilização de viaturas caracterizadas, uniformes ainda distintivos capazes de tornar os agentes identificáveis por todos. O exercício de policiar consiste resumidamente em fiscalizar comportamentos e atividades, proporcionando e conservando a ordem pública, reprimindo crimes, contravenções infrações de trânsito e guardando o respeito dos cidadãos à legislação.

Com todo esse trabalho árduo os policiais militares se deparam com a grande morosidade do sistema manual que encontramos nas delegacias de policia em diversos locais do Brasil. Sendo que quando os policiais se deparam com as prisões em flagrante da qual devem ser conduzidos os acusados a uma delegacia, registram o boletim de ocorrência, deste modo dando inicio ao inquérito policial.

Para tanto se faz necessário termos uma noção do que é uma prisão em flagrante para melhor esclarecimento dos fatos, Delmanto nos mostra o seguinte pensamento:

“Antes de tratarmos dessa modalidade de prisão, duas observações se fazem necessárias, para que possamos, desde logo, estar atentos à sua extrema delicadeza; por um lado, a prisão em flagrante tem forte carga de repressão ao crime, por outro lado, a prisão de alguém em flagrante está absolutamente distante do conceito de justiça, mais se distancia da possibilidade da boa aplicação de justiça” (DELMATO, 2002, p.94).

A prisão em flagrante faz parte do rol das prisões provisórias, nesse sentido Mirabete traz o seguinte pensamento:

“Acontece quando o réu é abordado quando está cometendo o ilícito penal ou acabou de cometê-lo. Flagrante delito é o crime cuja prática é surpreendida por alguém no próprio instante em que o delinqüente executa a ação penal ilícita. O flagrante é o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão do seu autor, em mandado, por ser considerado a certeza visual do crime” (MIRABETE, 2003, p370).

Com esses conceitos definidos através desses grandes professores podemos entender melhor sobre esse tipo de prisão. Podemos observar na tabela a baixo o percentual de ocorrência de prisão preventiva e prisão em flagrante por mais de um dia nas localidades pesquisadas.

Tabela 1: Distribuição de feitos por existência de prisão provisória (em%)

Tipo de Prisão	REC	BEL	DF	SÃO	POA
Flagrante com mais de 1 dia (A)	73,00	90,40	49,20	89,30	31,90
Preventiva cumprida (B)	1,40	1,70	1,50	-	-
Total de prisão provisória (A + B)	74,40	92,10	50,70	89,30	31,90
Não houve prisão provisória	25,60	7,90	49,30	10,70	68,10
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: TJPE, TJPA, TJDFT, TJSP, TJRS, Susep/RS

Tabela 2: Distribuição de feitos por tempo de prisão (Flagrante + Preventiva Cumprida)

Tempo de prisão	REC	BEL	DF	SÃO	POA
0 e 1 dias	2,28%	0,45%	21,14%	2,02%	54,03%
2 a 7 dias	8,47%	3,12%	21,43%	9,32%	12,50%
8 a 15 dias	10,10%	14,92%	16,57%	5,79%	4,44%
16 a 30 dias	14,66%	11,36%	13,43%	13,10%	9,27%
31 a 100 dias	23,78%	17,37%	19,71%	34,01%	11,29%
101 a 180 dias	11,40%	12,03%	6,57%	22,17%	1,61%
181 a 360 dias	15,64%	22,49%	0,86%	12,34%	3,23%
361 a 720 dias	10,75%	11,80%	0,29%	1,26%	3,23%
721 dias ou mais	2,93%	6,46%	-	-	0,40%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: TJPE, TJPA, TJDFT, TJSP, TJRS, Susep/RS

Todavia, veremos a importância de modernizar e sustentabilizar as nossas delegacias de polícia, para o melhor rendimento no trabalho tanto do policial militar que passaria um menor tempo em delegacias acompanhando o acusado e fazendo o boletim de ocorrência, quanto aos agentes de polícia judiciárias que também teriam mais agilidade e eficácia em suas atividades.

O policial militar poderia estar na rua fazendo seu papel de policiamento ostensivo ao invés de esta grande parte do tempo na delegacia com os acusados abordados por eles. Nesse sentido podemos ressaltar que os policiais nos dias de hoje necessitam de utilizar a tecnologia ao seu favor trazendo eficiência e agilidade para seu trabalho.

O trabalho de informatização deve ser tanto na delegacia de polícia quanto nas próprias viaturas, desta forma os policiais militares devem ter em sua viaturas um sistema inter ligado com a da polícia civil agilizando o trabalho de ambos, assim os militares passariam um menor tempo nas delegacias no caso quando envolver prisões e a polícia civil teria maior ganho de tempo para se dedicarem as investigações.

Os policiais militares quando se deparam com as prisões apresentam uma espécie de relatório do qual muitas vezes já são feitos de forma digital, mas não integrados com a polícia

civil. Entretanto essa forma de trabalho deve ser integrada um com o outro para maior eficiência para ambos.

Com todo trabalhando juntos de forma digital e informatizado, teríamos o menor acúmulo de papel, teríamos mais eficiência e celeridade, menos estresse e o mais importante de tudo a sustentabilidade. Com isso muitas árvores deixariam de ser cortadas, muito lixo deixaria de ser produzido.

No mundo atual devemos pensar de forma diferente, pois estamos em escassez de vários recursos naturais, devemos usar os recursos e as tecnologias ao nosso favor, fazendo com que as futuras gerações possam ter orgulho de nossas atitudes de hoje.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca do inquérito policial – acompanhando a tecnologia do mundo atual.

É fato que o mundo vem passando por grandes transformações, e a inovação tecnológica sem dúvida, é uma grande transformação da sociedade moderna. É impensável que uma organização sobreviva atualmente sem a utilização da tecnologia. São telefones, fax, scanner, computador, câmeras, alarmes, videoconferência, e-mail, enfim, uma tempestade de novas tecnologias invadindo o mundo cooperativo.

Obteve-se de acordo com as literaturas estudadas que a tecnologia tem se apontado como fator de grande relevância dentro das organizações, pois vive-se uma época em que são cobradas das empresas cada vez mais flexibilidade e agilidade, fazendo com que o uso das tecnologias sejam cada dia mais essenciais.

Em se tratando de segurança pública, com a maximização do crime organizado e da violência, a utilização de novas tecnologias tem sido um forte aliado no combate ao crime e o inquérito policial, instrumento essencial nos alicerces da ação penal, quando apoiado pelos recursos tecnológicos oferece aos profissionais mais dinamicidade, flexibilidade e eficiência.

Pode-se extrair também, a relevância do policial militar para o inquérito, visto que na maioria das vezes, e em grande parte das ações administrativas, são os policiais que dão início aos inquéritos, por meio do policiamento ostensivo e da prisão em flagrante.

Conclui-se, portanto, que o trabalho dos policiais militares poderia ser mais rápido e eficaz se ao invés de se depararem com sistemas manuais e arcaicos em algumas delegacias, se deparassem com sistemas totalmente informatizados e integrados. Obteve-se que o trabalho

do policial militar é muito importante para a sociedade, colabora para uma vida mais segura, porém, é preciso dar a este profissional ferramentas que o auxiliem em seu árduo trabalho.

Por fim, faz-se de salutar importância referenciar o atencioso trabalho dos Policiais Militares do Estado de Goiás, que vem atuando com presteza o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, utilizando para tais as mais sofisticadas tecnologias.

Finda-se este estudo com satisfação e alegria de um dever cumprido, no entanto, com a certeza de que não se trata de um trabalho findado e sim de uma importante base teórica para que a partir desse, novos estudos se iniciem. Assim sugere-se para pesquisas futuras, um estudo específico do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás no que tange aos inquéritos policiais, realizando um detalhado estudo de caso.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação: Referências. Rio de Janeiro, 2002.

ALENCAR, Roberth e BOSCARO, Nilton César. canalcienciacriminal.com.br. É Necessário Modernizar o Inquérito Policial. Disponível em: <<http://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/558528149/e-necessario-modernizar-o-inquerito-policial>>. Acesso em: 01. mai.2018.

AVENA, Noberto. Processo Penal Esquemático. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

BRASIL, Constituição da República Federativa. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12.fev.2018.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DELMATO, Roberto Junior. As Modalidades da Prisão Provisória e seu Prazo de Duração. Rio de Janeiro: Renovar,2002.

GUIMARÃES, Rafaelle Jhonathas de Souza. Jus.com.br. O Inquérito Policial e o Formato Eletrônico. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55154/o-inquerito-policial-e-o-formato-eletronico>>. Acesso em: 12 fev.2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. São Paulo: Atlas,2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO, Brasil. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Recursos Constitucionais do MPDFR. Brasília,2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PAIVA, Alexandre Henrique Lobo de. Gravação Audiovisual das Oitivas Realizadas em Sede Policial. Aplicabilidade do artigo 405, §1º e 2º do Código de Processo Penal. Revista jus navigandi, v.15 n.2601, 2010.

RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 15.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SANTOS, Cleopas Isaías, ZANOTTI, Bruno Taufner; **Delegado de Polícia Civil**: Coleção Preparando Para Concursos. Questões discursivas comentadas. 2ª Edição. JusPodium, 2016.

TÁVORA, Nestor e ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 3.ed. Salvador: JusPodium, 2009.

TENORIO, Mendes Everton. Conteúdo Jurídico. Propriedades Gerais do Inquérito Policial. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,propriedades-gerais-do-inquerito-policial,49230.html>> Acesso em: 05 fev. 2018.